



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto nº 3567 de 21 de dezembro de 1987

*Dã nova redação ao artigo
10 do Decreto 3426, de
21/09/87.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 10, do Decreto nº 3426, de 21/09/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

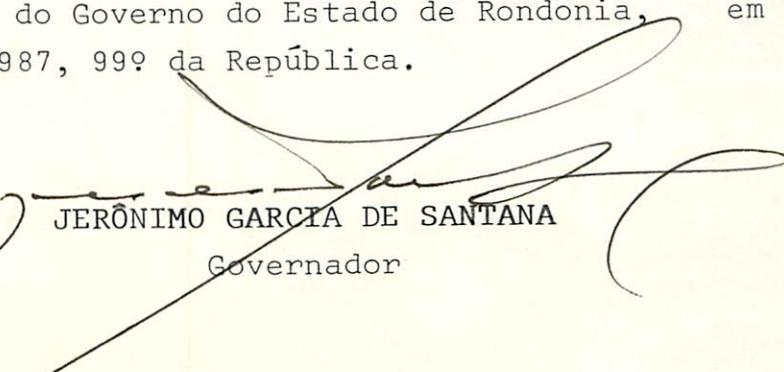
" Art. 10 - A Comissão Geral de Compras centralizarã todas as compras da Administração Direta do Estado.

§ 1º - Excluem-se da centralização referida neste artigo as compras cujo valor monetário seja inferior ao estabelecido para a modalidade de licitação de menor valor.

§ 2º - As programações trimestrais de compra de que trata o artigo 2º e seu § 1º deste Decreto, deverão ser enviadas à Comissão Geral de Compras com antecedência mínima de dois meses em relação ao início do trimestre a que se referirem".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

RECEBUE DO DIRETOR
N.º 1461 de 23/12/87

GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR



Decreto nº 3267 de 21 de dezembro de 1987

De novo redigido no sentido
do Decreto 3434 de
21/09/87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V da
Constituição,

D E C R E T O :

Art. 1º - O artigo 10, do Decreto nº 3128, de
21/09/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Comissão Geral de Compras, criada
pelo Decreto nº 3128, de 21/09/87, terá por atribuição
fazer todas as compras da Administração Direta do Estado.

§ 1º - Excetuando-se da centralização as compras de
pequeno valor cujo valor monetário seja inferior ao
estabelecido para a modalidade de licitação de menor valor.

§ 2º - As modalidades trimestrais de compra de
que trata o artigo 2º e seu § 1º deste Decreto, deverão ser
enviadas à Comissão Geral de Compras com antecedência mínima
de dois meses em relação ao início do trimestre a que se referem
estas modalidades.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
21 de dezembro de 1987, 99ª da República.

STRÔNIO GARCIA DE SAUTANA
Governador